

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.107 | Código CVM 02342-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 de JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada às 9:00 horas do dia 27 de julho de 2021, por meio de conferência telefônica na forma prevista no art. 34, § 4º, § 5º, do estatuto da Omega Geração S.A. ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 34, § 2º, do estatuto da Companhia, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração.
3. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto** e secretariados pela **Sra. Livia Mariz Junqueira**.
4. **ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** celebração do "Contrato de Compra e Venda de Ações" (*Stock Purchase Agreement*) ("SPA") entre, de um lado, a Companhia, e, do outro, EDF EN do Brasil Participações Ltda. ("EDF EN"), por meio do qual a Companhia se compromete a, subordinado ao cumprimento de determinadas condições precedentes, adquirir ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal ("Ações"), representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da VDB F3 Geração de Energia S.A. ("VDB F3"), de titularidade da EDF EN ("Transação"); **(ii)** celebração de quaisquer negócios e a assinatura de todos os instrumentos necessários para cumprimento de obrigações assumidas no SPA e para a consumação da Transação; e **(iii)** autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES.** Iniciados os trabalhos, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou:

5.1. Aprovar, nos termos do artigo 33, incisos “XVII” e “XXXII” do estatuto da Companhia, a celebração do SPA pela Companhia, observados as cláusulas, os termos e as condições da minuta apresentada que fica arquivada na sede da Companhia, incluindo todos os documentos previstos no SPA.

5.1.1. Depois do fechamento da Transação, a Companhia, de um lado, e a EDF EN, de outro lado, sempre na mesma proporção, serão titulares, cada uma, 50% (cinquenta por cento) do capital social e votante da VDB F3.

5.1.2. Consignar que a Transação não resultará na aquisição, pela Companhia, do controle da VDB F3, não sendo necessário, portanto, submeter a operação prevista no SPA para apreciação da assembleia geral da Companhia nos termos e para fins do disposto no artigo 256 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), nesse cenário, não haverá qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia nos termos do previsto no § 2.º do art. 256 da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a celebração de quaisquer negócios e assinatura de todos os instrumentos necessários para cumprimento das obrigações assumidas no SPA e para a consumação da Transação, incluindo para fins do disposto no artigo 33, incisos “XVIII” e “XIX” do estatuto da Companhia, incluindo, sem limitação:

- (i) termos aditivos ou instrumentos para garantir as obrigações assumidas pelas controladas da VDB F3, Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. no âmbito dos seguintes contratos de financiamento, respectivamente: (i.1) CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 34.2020.535.59345; (i.2) CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 34.2020.536.59346; (i.3) CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 34.2020.537.59347; e (i.4) CONTRATO DE FINANCIAMENTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, Nº 34.2020.538.59348;
- (ii) termos aditivos ou instrumentos para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no “Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças”, celebrado pela VDB F3 junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. e ao Banco BNP Paribas Brasil S.A.;

- (iii) termos aditivos ou instrumentos para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Primeira Emissão da VDB F3”; e
- (iv) contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo para comercialização de energia pela VDB F3 ou suas controladas.

5.3. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração do SPA e dos demais atos neles previstos.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente) e Lívia Mariz Junqueira (Secretária). **Conselheiros Presentes:** José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Rogério Sekeff Zampronha, Gustavo Barros Mattos, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass, Rachel Ribeiro Horta e Eduardo Silveira Mufarej.

São Paulo, 27 de julho de 2021.